Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1435/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18126/2016
PROTOCOLO	: 1707682
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MÁRIO VALÉRIO
CARGOS	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2016
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
RELATOR	: CONS. FLAVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos presentes autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n.143/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo por objeto a aquisição de um veículo "0" Zero KM para o Município de Caarapó/MS.

Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do **Pregão Presencial n. 46/2016**, da formalização do **contrato n. 143/2016** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e em seguida, em manifestação necessária pela Procuradoria de Contas (PRC), ambas concluíram pela regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do **Pregão Presencial n. 46/2016**, da formalização do **contrato N. 143/2016** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação, conforme se observa na Análise n. 10/2017 (peça n. 26 fls. 237-243) e no Parecer n. 23239/2018 (peça n. 29, fl. 254).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à **licitação** (primeira fase), realizada por meio do **Pregão Presencial n. 46/2016,** a formalização do **contrato N. 143/2016** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar:

I – a **regularidade** da licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 46/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Enzo Veículos Ltda., (primeira fase).

II - a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 143/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Enzo Veículos Ltda., (segunda fase).

III - a **regularidade** execução financeira do Contrato Administrativo n. n.143/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Enzo Veículos Ltda., (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2019.

CONS. FLAVIO KAYATT
RELATOR

tm